



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.133, de 6 de maio de 2025.

"Dispõe sobre as compensações de que tratam a Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, que institui o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos, e a Lei nº 2.899, de 18 de junho de 2009, que institui o Código Ambiental do Município de Ferraz de Vasconcelos."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,

Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

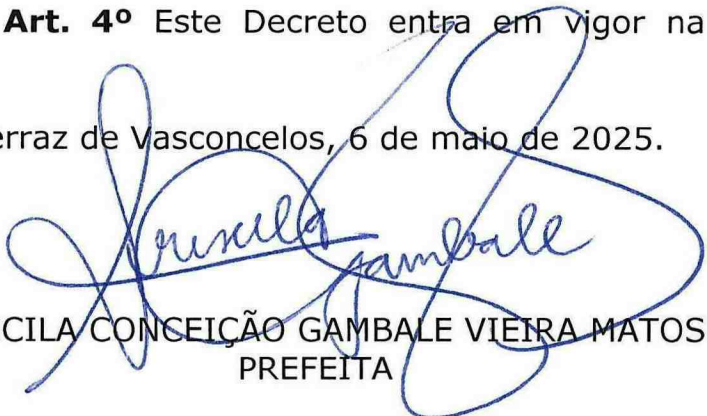
Art. 1º Os processos administrativos que tenham como objeto as compensações tributárias e ambientais de que tratam a Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017 e a Lei nº 2.899, de 18 de junho de 2009, respectivamente, deverão ter seus correspondentes processamentos autorizados pelo Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Deferido o processamento dos correspondentes processos, as atribuições relativas à verificação do cumprimento dos requisitos legais para suas efetivas realizações permanecerão sob a responsabilidade dos titulares das Secretarias de Fazenda e de Meio Ambiente e Proteção Animal.

Art. 3º Eventuais outros processos que tratem de compensações que impliquem no comprometimento da arrecadação municipal, ou eventual renúncia de receita, processadas por qualquer Secretaria do Município de Ferraz de Vasconcelos, deverão seguir os ritos previstos nos art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de maio de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.133/2025 – fls. 2

PEDRO PAULO TEIXEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO